



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	3	19	199
D.O.U.	6	19	199
		Seção	P. 1
ATO:	PM.	1312	3/9/99
D.O.U.	6	19	199
		Seção	P. 4

(* Retificada Pela Portaria 1607 de 31/5/02, DOU de 3/6/02, Seção 1 e p.2)

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior/Faculdade Olindense de Ciências Contábeis		UF PE
ASSUNTO Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-000021/99-61		
PARECER Nº : CES 785/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 11.08.99

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

A proposta foi analisada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que emitiu relatório (nº023/99) considerando que a mesma encontra-se adequada com o regime legal da Lei 9394/96 e demais normas que lhe são regulamentares. Conclui pelo encaminhamento da matéria para a CES/CNE, uma vez que estão acostados aos autos toda a documentação necessária à aprovação requerida e sugere a aprovação das alterações regimentais.

II- VOTO DO RELATOR

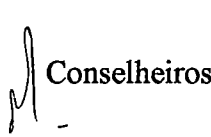
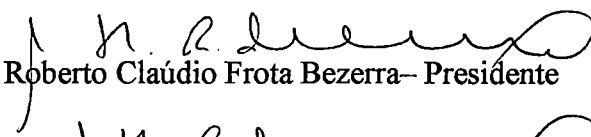
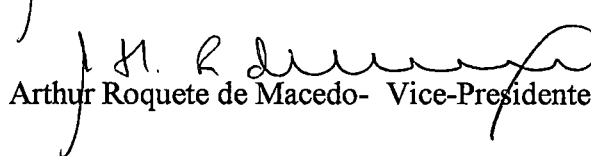
O relator manifesta-se de acordo com o relatório nº023/99 da CGLNES e vota pela aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1999

 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.

 Conselheiros  Roberto Cláudio Frota Bezerra– Presidente
 Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

785/99
04 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 023 /99
INTERESSADO: FACULDADE OLINDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.000021/99-61**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

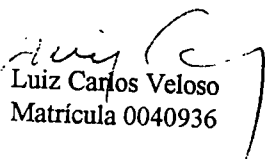
Tendo a Instituição atendido a legislação vigente e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

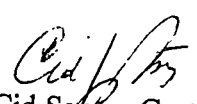
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da

05
Faculdade Olindense de Contábeis, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda-PE.

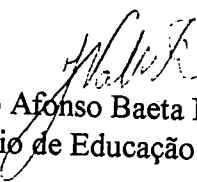
Brasília, 09 de fevereiro de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matricula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

06

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000021/99-61		Data da análise 09.02.99	
Manten. ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR		IES FACULDADE OLINDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º		
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2.º, I		
Formação profissional (II)	2.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2.º, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3.º		
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	6.º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32		
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	40	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º, Port. 971)	33, § ÚNICO	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	68	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	79, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	91, IV, b	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	52	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	52, § 2.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	32, II E 45	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	32, II	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	33	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	103 e 104	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento			
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental			
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	
		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE X ☐

diligência ☐

ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO